



PROCESSO Nº. 055/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

EDITAL Nº 022/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: **07 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027.**

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.505/0001-70, através do Setor de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 97, de 30 de dezembro de 2023 [REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG], torna público que receberá, durante o período indicado neste Edital, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, **requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação** para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, VOLTADOS ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, INCLUSIVE AQUELES NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM A FINALIDADE DE ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, em conformidade com as diretrizes, condições, quantitativos, valores e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações do Termo de Referência em anexo.

O Edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br e <https://verdelandia.mg.gov.br/>.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da população assistida pelo SUS nos serviços de saúde bucal pela Prefeitura Municipal do Município de Verdelândia/MG, ampliando a rede prestadora, reduzindo filas, conferindo maior resolutividade aos atendimentos e garantindo fluxo assistencial conforme as prioridades clínicas e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos, procedimentos, fluxos, documentos, critérios de autorização, execução, comprovação e fiscalização necessários para a prestação dos serviços a serem contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, que é parte integrante do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação e aprovação da nota fiscal, relatório mensal de produção, autorizações ou encaminhamentos correspondentes, documentos comprobatórios da execução, atesto do fiscal ou servidor designado, manutenção da habilitação e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.2.1. A documentação de produção mensal deverá ser apresentada pelo credenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos procedimentos, salvo prazo diverso formalmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Havendo erro na nota fiscal, divergência de produção, ausência de autorização, pendência documental, glosa, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde ou o fiscal designado deverá realizar a conferência da produção e emitir o respectivo atesto, glosa ou pedido de correção, conforme o caso.

5.4. Não haverá pagamento por atendimento não autorizado, procedimento não executado, serviço não comprovado, produção divergente, cobrança complementar ao usuário, ausência de prontuário ou documento clínico exigível, serviço glosado ou procedimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, profissional, técnica e sanitária, que não tenham sofrido penalidade impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município, observadas as vedações legais aplicáveis.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a



documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 – DA HABILITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, aceitarem os valores unitários fixados pela Administração e demonstrarem capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com os procedimentos pretendidos.

7.2. O credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, não havendo disputa por menor preço, exclusividade, preferência automática, garantia de quantitativo mínimo ou direito subjetivo à contratação de volume específico de procedimentos.

7.3. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, públicos e rastreáveis, compatíveis com a necessidade assistencial dos usuários e com a organização da rede municipal de saúde bucal.

7.4. Para cada procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde manterá lista atualizada dos credenciados aptos, com indicação da especialidade, capacidade declarada, agenda disponível, localização do estabelecimento, regularidade documental e situação contratual.

7.5. Como regra, os encaminhamentos serão distribuídos por rodízio sequencial entre os credenciados aptos para o respectivo procedimento, observados:

- I – a autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a necessidade clínica e a prioridade assistencial do usuário;
- III – a compatibilidade entre o procedimento autorizado e a habilitação do profissional responsável;
- IV – a disponibilidade de agenda informada pelo credenciado;
- V – a capacidade operacional declarada;
- VI – a regularidade sanitária, profissional, fiscal e contratual do credenciado;
- VII – a localização e a acessibilidade do atendimento ao usuário, quando tecnicamente justificadas;
- VIII – a disponibilidade orçamentária.

7.6. A ordem inicial de rodízio de cada procedimento será definida por sorteio público entre os interessados habilitados até a data indicada em aviso próprio. O interessado habilitado após o sorteio ingressará ao final da lista correspondente ao procedimento para o qual tiver sido credenciado.

7.7. A convocação fora da ordem de rodízio somente poderá ocorrer mediante justificativa registrada no prontuário administrativo ou sistema de controle, nas seguintes hipóteses:

- I – urgência ou prioridade clínica devidamente atestada;
- II – indisponibilidade de agenda do credenciado da vez;
- III – ausência de resposta do credenciado no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – necessidade de especialidade, equipamento, estrutura ou técnica não disponível no credenciado da vez;



V – recusa formal do credenciado;

VI – inviabilidade de acesso do usuário ao estabelecimento do credenciado da vez, desde que tecnicamente motivada;

VII – continuidade de tratamento já iniciado, quando clinicamente recomendada.

7.8. Quando houver mais de um credenciado apto para a situação excepcional, será preservada, entre eles, a ordem de rodízio aplicável.

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado dos encaminhamentos, contendo, no mínimo, procedimento autorizado, data, usuário identificado por código ou forma que preserve o sigilo, credenciado acionado, justificativa da escolha, eventual exceção ao rodízio, execução, glosa, pagamento e saldo disponível.

7.10. O credenciado deverá manter atualizadas as informações relativas à agenda, profissionais disponíveis, capacidade operacional, endereço, responsável técnico, alvarás, licenças e condições de habilitação.

8 – DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que aceito integralmente os valores unitários fixados pela Administração, reconhecendo que tais valores abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos procedimentos para os quais solicitar credenciamento, inclusive mão de obra, materiais, instrumentais, equipamentos, encargos, tributos, retornos, ajustes e demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que disponibilizarei todos os profissionais necessários, habilitados e compatíveis com os procedimentos para a prestação dos serviços odontológicos credenciados.

() Declaro, para os fins legais, que a empresa se enquadra como ME, EPP ou cooperativa, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, o interessado deverá anexar, exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, os documentos previstos neste item e no Termo de Referência.

9.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis...
- b) Documentos apresentados acompanhados de alterações ou consolidação...
- c) Prova de inscrição no CNPJ...

9.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) FGTS;
- c) CNDT;
- d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital/municipal, se houver;
- e) regularidade estadual/distrital/municipal.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.1.4. Qualificação técnica, profissional e sanitária:

- a) Atestado de capacidade técnica compatível;
- b) inscrição e regularidade da pessoa jurídica no CRO, quando aplicável;
- c) indicação do responsável técnico cirurgião-dentista;
- d) relação do corpo clínico;
- e) registros profissionais;
- f) habilitação profissional compatível com os procedimentos;
- g) alvará sanitário/licença sanitária;
- h) PGRSS, PCMSO, PGR e CNES, quando aplicáveis;
- i) declaração de estrutura, equipamentos, materiais, instrumentais e pessoal técnico.

9.2. Antes da habilitação e da formalização do Termo de Credenciamento, a Comissão de Contratação deverá verificar a existência de impedimentos ou sanções aplicáveis mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais registros oficiais pertinentes.

9.3. As consultas realizadas deverão ser juntadas aos autos ou registradas no sistema eletrônico do procedimento.



9.4. A Administração poderá realizar diligência, visita técnica, solicitação de documentos complementares ou conferência em bases públicas exclusivamente para confirmar informações, licenças, estrutura, capacidade operacional e condições já exigidas neste Edital, vedada a criação de requisito material novo após a publicação.

10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- a. - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- b. - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- c. - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8.2.1 do presente edital.
- d. - A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO

- 11.1. Concluída a análise da documentação, serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 11.2. O resultado da habilitação será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do requerimento, ressalvadas as hipóteses de diligência, necessidade de esclarecimento ou elevado número de pedidos apresentados simultaneamente.
- 11.3. Após a homologação, o interessado habilitado será convocado pela Plataforma Licitar Digital e/ou pelo e-mail informado no cadastro para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4. O Termo de Credenciamento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma, certificado ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita pela Administração.
- 11.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, poderá resultar no indeferimento ou no cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 11.6. A assinatura do Termo de Credenciamento não assegura demanda mínima, faturamento mínimo ou preferência na distribuição dos procedimentos.

12 – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado de 07 de julho de 2026 até 07 de julho de 2027, admitido o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.
- 12.2. Cada Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação, a vantajosidade e os limites legais de prorrogação.



12.3. A vigência do Termo de Credenciamento não assegura demanda mínima, direito subjetivo a quantitativo específico ou preferência sobre os demais credenciados.

12.4. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes, avaliação da execução, manutenção dos requisitos de habilitação, disponibilidade orçamentária, vantajosidade e formalização do instrumento cabível.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 15000002 / 241
3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 35900000 / 110
3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 16000000 / 100
3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 16010000 / 185

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. - O termo a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. - O Termo de Credenciamento terá vigência conforme regra prevista no item 12 deste Edital e na minuta contratual, contado da data de sua assinatura, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo, observadas as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os critérios clínicos, os registros de execução, os prazos, a fiscalização e a vedação de cobrança de quaisquer valores dos usuários encaminhados pelo Município.

16 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. Das decisões de habilitação, inabilitação, indeferimento de credenciamento, cancelamento de credenciamento ou descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou da publicação do ato.

16.2. O recurso será apresentado exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, salvo indisponibilidade técnica devidamente comprovada, hipótese em que poderá ser protocolado pelo meio indicado pela Administração.

16.3. Interposto o recurso, os demais interessados serão cientificados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.



16.4. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, com manifestação motivada, à autoridade competente.

16.5. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os prazos e procedimentos específicos dos arts. 166, 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.1. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.5.2. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos documentos.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital, no PNCP e nos meios oficiais adotados pelo Município.

16.8. Alteração material do objeto, dos valores, da habilitação, do critério de distribuição, da execução ou dos documentos exigidos deverá ser acompanhada de republicação e reabertura do prazo necessário à participação isonômica.

17 - DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1 - Os preços fixados pela Administração estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, conforme mapa de preços e documentação de suporte acostados aos autos, assegurando proposta financeiramente equilibrada e compatível com a estimativa da contratação.

17.2. Os preços unitários poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou os valores de referência, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, com aplicação uniforme a todos os credenciados do mesmo procedimento.

17.3. A revisão extraordinária somente será admitida nas hipóteses legais de desequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento motivado, documentação comprobatória e decisão expressa da Administração.

17.4. Não haverá repactuação, salvo se a natureza da contratação e a legislação aplicável vierem a caracterizar hipótese específica que a justifique.

18 - DO DESCRENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento de ofício será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando decorrer exclusivamente de pedido formal do próprio credenciado.

18.2. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado pelos procedimentos já autorizados, pelos serviços em execução, pelas obrigações de correção, pelos danos causados, pelas glosas, pelas sanções aplicáveis e pelo dever de guarda dos prontuários e documentos clínicos.



18.3. Na hipótese de suspensão, encerramento de atividades, perda de licença sanitária, perda de registro profissional ou alteração relevante da equipe técnica, o credenciado deverá comunicar o Município imediatamente.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I – **Anexo I** – Termo de Referência;
- II – **Anexo I-A** – Relação de Procedimentos, Quantitativos, Valores e Especificações Técnicas;
- III – **Anexo II** – Minuta de Termo de Credenciamento;
- IV – **Anexo III** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- V – **Anexo IV** – Modelos de Declarações;
- VI – **Anexo V** – Modelo de Autorização/Encaminhamento de Procedimento Odontológico;
- VII – **Anexo VI** – Modelo de Relatório Mensal de Produção;
- VIII – **Anexo VII** – Modelo de Atesto, Glosa e Recebimento dos Serviços.

CARLOS FREDERICO SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Município de Verdelândia/MG



PROCESSO Nº. 055/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. O objeto desse processo consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, VOLTADOS ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE BUCAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, INCLUSIVE AQUELES NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM A FINALIDADE DE ATENDER À DEMANDA ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida, sob as condições estabelecidas neste Termo de Referência, tem por finalidade ampliar a capacidade de atendimento odontológico da rede municipal, por meio de pessoas jurídicas especializadas na execução de procedimentos clínicos de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

2.2. A demanda pelos serviços odontológicos no Município apresenta crescimento contínuo, especialmente em razão da elevada procura por procedimentos clínicos especializados e complementares. Muitos desses procedimentos não estão contemplados na tabela do SUS, embora sejam necessários para assegurar atendimento adequado, resolutivo e humanizado aos usuários da rede pública municipal de saúde.

2.3. A contratação visa suprir a insuficiência da capacidade operacional da rede municipal para atendimento integral da demanda existente, reduzindo filas de espera, evitando agravamento de quadros clínicos, dor, infecções, perda dentária e prejuízos à função mastigatória, à fala, à estética, à autoestima, à saúde sistêmica e à qualidade de vida da população.

2.4. Com prestadores previamente habilitados e regras uniformes de execução, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar os procedimentos de acordo com critérios clínicos, demanda reprimida, disponibilidade financeira e necessidade de atendimento prioritário, preservando controle, transparência e rastreabilidade.

2.5. A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes técnicas, administrativas, sanitárias e assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os serviços devem ser prestados conforme as especificações técnicas, diretrizes clínicas, normas éticas, exigências sanitárias, prazos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O não cumprimento dos prazos e especificações resultará em glosa, obrigação de correção, penalidades previstas no edital e eventual descredenciamento.



3.2. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais habilitados e com estrutura compatível, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores dos usuários encaminhados pelo Município.

3.3. Os valores unitários foram estimados com base no mapa de preços, cotações e total da média constantes da documentação de suporte, totalizando R\$ 560.600,00 (quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais)

3.3.1. Para cada procedimento, deverão ser observados os escopos, inclusões, exclusões, documentos clínicos e retornos definidos no Anexo I-A – Relação de Procedimentos e Especificações Técnicas.

3.3.2. Os valores unitários incluem todos os custos necessários à execução integral do procedimento autorizado, incluindo mão de obra, materiais, instrumentais, anestésicos, EPIs, equipamentos, esterilização, registros clínicos, retornos, ajustes, correções, custos administrativos e demais encargos necessários, salvo expressa previsão em contrário no Anexo I-A.

3.3.3. É vedada qualquer cobrança complementar ao usuário, seus familiares ou terceiros, inclusive relativa a materiais, taxas, exames, consultas, retornos, ajustes, urgência, complementação de procedimento ou qualquer item necessário à execução do atendimento autorizado.

Relação de procedimentos e quantitativos estimados:

| Item | Procedimento | Descrição sintética | Unid. | Qtde. | Preço médio | Total estimado |
|------|---|---|---------|-------|-------------|----------------|
| 01 | Implante dentário - parte cirúrgica | Reabilitação externa que envolve a substituição de dentes, contribuindo para a estética e a mastigação. | Serviço | 60 | R\$ 900,00 | R\$ 54.000,00 |
| 02 | Periodontite por arcada superiores e inferiores | Controle de infecção bacteriana, frequentemente por raspagem e alisamento radicular por arcada, removendo biofilme e cálculo. | Serviço | 200 | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 03 | Endodontia de incisivos | Tratamento de canal radicular dos dentes, removendo o nervo infeccioso. | Serviço | 60 | R\$ 500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 04 | Endodontia de pré-molares superiores e inferiores | Tratamento de canal radicular dos dentes, removendo o nervo infeccioso e mantendo o dente. | Serviço | 61 | R\$ 600,00 | R\$ 36.600,00 |



| Item | Procedimento | Descrição sintética | Unid. | Qtde. | Preço médio | Total estimado |
|------|---|--|---------|-------|--------------|----------------|
| 05 | Endodontia de molares superiores e inferiores | Tratamento de canal radicular dos dentes, removendo o nervo infeccioso e mantendo o dente. | Serviço | 180 | R\$ 800,00 | R\$ 144.000,00 |
| 06 | Coroa sobre implante individual | Procedimento destinado à reabilitação protética, contribuindo para a estética e a mastigação. | Serviço | 60 | R\$ 1.200,00 | R\$ 72.000,00 |
| 07 | Placa de bruxismo | Dispositivo que impede o desgaste dos dentes pelo atrito e auxilia no posicionamento da articulação temporomandibular. | Serviço | 60 | R\$ 200,00 | R\$ 12.000,00 |
| 08 | Pino e coroa | Restauração de dentes fraturados ou submetidos a tratamento de canal. | Serviço | 72 | R\$ 950,00 | R\$ 68.400,00 |
| 09 | Exodontia de 3º molar | Exodontia de terceiros molares hígidos, inclusos ou impactados. | Serviço | 120 | R\$ 450,00 | R\$ 54.000,00 |
| 10 | Aumento de coroa | Procedimento cirúrgico periodontal que remove excesso de gengiva. | Serviço | 48 | R\$ 600,00 | R\$ 28.800,00 |
| 11 | Frenectomia | Procedimento cirúrgico que remove ou reposiciona o freio da língua. | Serviço | 36 | R\$ 300,00 | R\$ 10.800,00 |

3.4. Valor total estimado: R\$ 560.600,00 (quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais), conforme mapa de preços e total da média constantes da documentação de suporte.

Plano de Tratamento, Execução e Competências

| Etapa | Descrição | Responsável |
|-------|---|---|
| 1 | Avaliação inicial, triagem ou identificação da necessidade assistencial, conforme fluxo municipal de saúde bucal. | Secretaria Municipal de Saúde / Equipe de Saúde Bucal |



| Etapa | Descrição | Responsável |
|-------|--|--|
| 2 | Emissão de encaminhamento/autorização formal do procedimento, com identificação do usuário, procedimento, prioridade e prestador, quando aplicável. | Secretaria Municipal de Saúde |
| 3 | Agendamento do atendimento, observando capacidade operacional, urgência clínica, ordem de autorização e disponibilidade do usuário. | Credenciado / Secretaria Municipal de Saúde |
| 4 | Execução do procedimento odontológico autorizado, com observância das normas técnicas, éticas, sanitárias, de biossegurança e dos materiais necessários. | Credenciado / Profissional habilitado |
| 5 | Registro do atendimento, evolução clínica, documentação comprobatória, eventual retorno, intercorrência, termo ou informação técnica exigida. | Credenciado |
| 6 | Apresentação da produção mensal, nota fiscal, relatório analítico, certidões e documentos exigidos para conferência. | Credenciado |
| 7 | Conferência, fiscalização, glosa quando cabível, atesto da regularidade da execução e autorização para pagamento. | Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Saúde |
| 8 | Correção, refazimento ou adequação do procedimento quando constatada falha técnica imputável ao credenciado, sem ônus ao Município ou ao usuário. | Credenciado |

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em estabelecimento próprio ou indicado pelo credenciado, devidamente regularizado, licenciado e compatível com a complexidade do procedimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde quando houver autorização formal e condições técnicas e sanitárias adequadas.

4.2. Os atendimentos dependerão de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e deverão observar o fluxo de encaminhamento, agendamento e comprovação definido pela Administração.

4.3. Os procedimentos deverão ser realizados conforme agendamento e demanda autorizada, sendo vedada a realização de procedimento sem encaminhamento formal quando exigido pelo fluxo municipal.

4.4. O não cumprimento das condições de execução acarretará glosa, rejeição total ou parcial dos serviços executados em desacordo com o edital, aplicação das penalidades cabíveis e eventual convocação de outro credenciado, observadas as regras do chamamento.

4.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital, seus anexos, normas técnicas, sanitárias ou éticas aplicáveis.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 560.600,00 (quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais)**, conforme mapa de preços, cotações e total da média constantes da documentação de suporte acostada ao processo.

5.2. A estimativa não obriga a Administração a consumir a totalidade dos quantitativos previstos. Como a contratação atende demanda assistencial variável, os quantitativos têm natureza estimativa e servirão para planejamento orçamentário, dimensionamento do chamamento e controle global da despesa.



5.3. O valor total a ser contratado será executado conforme demanda, disponibilidade orçamentária, autorização prévia, regularidade do credenciado e critérios objetivos de distribuição. Não haverá garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

5.4. Número de prestadores a serem contratados: não há limitação prévia, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente às exigências do Edital e aceitem as condições e valores fixados pela Administração.

5.5. A distribuição dos procedimentos obedecerá às regras previstas no item 7 do Edital, mediante rodízio entre os credenciados aptos para cada procedimento, observados os critérios clínicos, a prioridade assistencial, a especialidade necessária, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional, a regularidade documental, o acesso do usuário e a disponibilidade orçamentária.

5.6. Toda exceção ao rodízio deverá ser justificada e registrada no controle da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da razão clínica, técnica, operacional ou assistencial que motivou o encaminhamento.

5.7. A continuidade de tratamento já iniciado poderá justificar o encaminhamento ao mesmo credenciado, desde que haja recomendação clínica, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e registro no prontuário administrativo.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme a Lei nº 14.133/2021, de acordo com avaliação do desempenho, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e conveniência do Contratante.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

6.3. O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.4. Em caso de interrupção, suspensão ou impossibilidade de prestação dos serviços, a contratada deverá cientificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, preferencialmente vinculado à Coordenação de Saúde Bucal ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e comunicar as ocorrências à Administração.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado, falha de biossegurança, descumprimento ético-profissional ou execução em desacordo com o edital, seus anexos e a legislação aplicável.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como os profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá executar os serviços conforme as especificações, prazos, autorizações, normas técnicas e sanitárias acordadas, assegurando qualidade, segurança, rastreabilidade e atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A contratada obrigar-se-á:

8.2.1. Executar os procedimentos odontológicos somente quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o procedimento, usuário, prazo, local e critérios indicados no encaminhamento;

8.2.2. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do serviço atendam aos requisitos legais, técnicos, éticos e sanitários necessários para a boa execução do contrato;

8.2.3. Manter estrutura física, equipamentos, materiais, instrumentais e condições de biossegurança compatíveis com os procedimentos credenciados;

8.2.4. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato quando se verificarem falhas técnicas, execução incompleta, vício, defeito ou desacordo com as exigências do edital, no prazo definido pela fiscalização;

8.2.5. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.2.6. Respeitar o ambiente de atendimento dos usuários, tratando-os com urbanidade, sigilo, zelo e observância das normas de ética profissional;

8.2.7. Não realizar qualquer cobrança do usuário, familiares ou terceiros por procedimentos custeados pelo Município, inclusive complementação, materiais, taxas, retornos ou qualquer valor acessório;

8.2.8. Não alterar o procedimento autorizado sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situação clínica justificada, devidamente registrada e comunicada;

8.2.9. Apresentar relatórios, prontuários, registros de produção, documentos fiscais, certidões e demais comprovantes necessários à conferência, liquidação e pagamento;

8.2.10. Permitir a fiscalização, auditoria, diligência, visita técnica ou solicitação documental pela Administração, sempre que necessário;

8.2.11. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência, impedimento, alteração de responsável técnico, alteração de equipe, suspensão de atendimento ou fato que interfira na regular execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar à CONTRATADA a execução dos procedimentos credenciados, mediante autorização ou encaminhamento formal;

9.2. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato, a execução dos serviços objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento regular e efetivando a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no contrato;



9.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente contrato;

9.4. Realizar o pagamento da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, documentos exigidos, conferência e atesto regular da execução;

9.5. Definir critérios de encaminhamento, autorização, controle de fila, prioridade clínica e distribuição da demanda entre os credenciados, preservando isonomia, impessoalidade e transparência.

10. DOCUMENTOS TÉCNICOS

10.1. Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;

10.2. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do local onde ocorrerá a prestação do serviço, devidamente acompanhado das taxas de renovação, quando aplicável;

10.3. Comprovação de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Odontologia da pessoa jurídica, quando aplicável, e do responsável técnico;

10.4. Relação de profissionais, diplomas, registros profissionais, especialidades e demais documentos técnicos compatíveis com os procedimentos pretendidos;

10.5. Comprovação de estrutura física, equipamentos, materiais, instrumentais, biossegurança e capacidade operacional compatíveis com os serviços;

10.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, PCMSO, PGR e CNES, quando aplicáveis à natureza e ao local da prestação;

10.7. Envelope ou arquivo de habilitação, contendo os documentos exigidos no edital, em formato PDF pela plataforma eletrônica.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO PROFISSIONAL

11.1. A credenciada deverá tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários exclusivamente para as finalidades de autorização, agendamento, execução, registro clínico, fiscalização, auditoria, liquidação e pagamento dos procedimentos.

11.2. É vedado utilizar, compartilhar, divulgar ou manter dados dos usuários para finalidade estranha à execução do objeto, observadas as regras de sigilo profissional, ética odontológica, legislação do SUS e legislação de proteção de dados pessoais.

11.3. A credenciada deverá manter prontuários, registros clínicos, imagens, relatórios, exames e demais documentos em local seguro, com acesso restrito aos profissionais autorizados.

11.4. Qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, vazamento ou divulgação indevida de dados deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Ao término do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá manter a guarda dos prontuários pelo prazo legal, sem prejuízo do dever de disponibilizar cópia ou informação técnica à Administração quando necessária para auditoria, fiscalização, continuidade do cuidado ou apuração de irregularidades.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

12.2. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a extinção contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, ao usuário ou a terceiros.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, quando cabível.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, autorizado, comprovado e atestado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo, certidões necessárias e documentos de produção, devidamente analisados e atestados pelo servidor designado pela Contratante.

13.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, divergência de produção, ausência de autorização, documentação incompleta, glosa, irregularidade fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

13.3. O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições na forma da lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 15000002 / 241

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 35900000 / 110

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 16000000 / 100

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 16010000 / 185

Verdelândia, 19 de junho de 2026.

CARLOS FREDERICO SOUSA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Município de Verdelândia/MG



PROCESSO Nº. 055/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

ANEXO I-A

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DOS PROCEDIMENTOS
ODONTOLÓGICOS**

Este Anexo integra o Termo de Referência e estabelece as inclusões, exclusões, documentos mínimos de comprovação, retornos e obrigações técnicas aplicáveis aos procedimentos odontológicos credenciados.

Os valores unitários previstos no credenciamento compreendem todos os custos necessários à execução integral do procedimento autorizado, inclusive mão de obra, materiais, instrumentais, anestésicos, esterilização, equipamentos, EPIs, registros clínicos, retornos, ajustes e encargos, salvo exclusão expressa neste Anexo.

É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário, familiar ou terceiro relacionado a procedimento autorizado e custeado pelo Município.

| Item | Procedimento | Inclui | Não inclui | Registro mínimo exigido | Retorno/correção |
|------|--|--|--|--|---|
| 01 | Implante dentário – parte cirúrgica | Avaliação clínica, planejamento cirúrgico, anestesia local, instalação do implante, componentes cirúrgicos ordinários, sutura, orientação pós-operatória e retorno inicial | Coroa protética, prótese provisória, enxerto ósseo, levantamento de seio maxilar, sedação, internação, exames não autorizados, medicamentos de uso domiciliar e procedimentos adicionais não autorizados | Autorização da Secretaria, prontuário, identificação do implante e lote, registro cirúrgico, evolução clínica e termo de consentimento quando indicado | Retorno pós-operatório e correção de falha técnica imputável à credenciada, sem custo |
| 02 | Tratamento periodontal por arcada | Avaliação, raspagem, alisamento radicular, remoção de biofilme e cálculo, orientação de higiene e acompanhamento inicial | Cirurgia periodontal, enxerto, implante, prótese, procedimentos adicionais não autorizados e tratamentos de outra arcada não autorizada | Autorização, prontuário, indicação da arcada tratada, evolução clínica e relatório de execução | Retorno clínico quando necessário, sem cobrança adicional |



| Item | Procedimento | Inclui | Não inclui | Registro mínimo exigido | Retorno/correção |
|------|--|--|--|---|--|
| 03 | Endodontia de incisivos | Abertura coronária, preparo químico-mecânico, irrigação, obturação dos canais, restauração provisória quando necessária, registro clínico e radiografias realizadas no estabelecimento, quando indicadas | Retratamento, cirurgia parendodôntica, pino, coroa, restauração definitiva, sedação e procedimentos não autorizados | Autorização, identificação do dente tratado, prontuário, evolução clínica e registros radiográficos quando realizados | Correção/refazimento de falha técnica imputável à credenciada, sem custo |
| 04 | Endodontia de pré-molares | Abertura coronária, preparo químico-mecânico, irrigação, obturação dos canais, restauração provisória quando necessária, registro clínico e radiografias realizadas no estabelecimento, quando indicadas | Retratamento, cirurgia parendodôntica, pino, coroa, restauração definitiva, sedação e procedimentos não autorizados | Autorização, identificação do dente tratado, prontuário, evolução clínica e registros radiográficos quando realizados | Correção/refazimento de falha técnica imputável à credenciada, sem custo |
| 05 | Endodontia de molares | Abertura coronária, preparo químico-mecânico, irrigação, obturação dos canais, restauração provisória quando necessária, registro clínico e radiografias realizadas no estabelecimento, quando indicadas | Retratamento, cirurgia parendodôntica, pino, coroa, restauração definitiva, sedação e procedimentos não autorizados | Autorização, identificação do dente tratado, prontuário, evolução clínica e registros radiográficos quando realizados | Correção/refazimento de falha técnica imputável à credenciada, sem custo |
| 06 | Coroa sobre implante individual | Moldagem ou escaneamento, etapa laboratorial, prova, adaptação, instalação, ajustes e controles iniciais | Instalação cirúrgica do implante, enxerto, novo implante, exames não autorizados, prótese provisória especial e procedimento complementar não autorizado | Autorização, identificação do dente/implante, prontuário, registro laboratorial e aceite clínico | Ajustes de adaptação e correção de falha técnica, sem custo |



| Item | Procedimento | Inclui | Não inclui | Registro mínimo exigido | Retorno/correção |
|------|------------------------------------|--|---|---|---|
| 07 | Placa de bruxismo | Moldagem ou escaneamento, confecção, entrega, instalação, ajustes iniciais e orientações de uso e conservação | Tratamento odontológico adicional, exames não autorizados, segunda placa por perda, dano causado pelo usuário ou uso inadequado | Autorização, prontuário, registro de moldagem/escaneamento, entrega e orientação ao usuário | Ajustes iniciais incluídos |
| 08 | Pino e coroa | Preparo do dente, núcleo ou pino compatível com o caso autorizado, moldagem ou escaneamento, etapa laboratorial, instalação e ajustes | Tratamento endodôntico, extração, implante, enxerto, procedimento adicional não autorizado e exames não autorizados | Autorização, identificação do dente, prontuário, registro laboratorial e aceite clínico | Ajustes e correções de adaptação, sem custo |
| 09 | Exodontia de terceiro molar | Avaliação, anestesia local, exodontia simples ou cirúrgica conforme autorização, sutura quando indicada, orientações e retorno inicial | Sedação, internação, cirurgia hospitalar, exames não autorizados, tratamento de complicação que exija procedimento adicional não autorizado | Autorização, identificação do dente, prontuário, descrição do procedimento, registro de intercorrências e orientações pós-operatórias | Retorno pós-operatório incluído |
| 10 | Aumento de coroa clínica | Avaliação, anestesia, procedimento periodontal/cirúrgico autorizado, sutura quando necessária, orientações e retorno | Próteses, implantes, enxertos, exames não autorizados, procedimentos adicionais e tratamento não previsto na autorização | Autorização, prontuário, evolução clínica e registro do procedimento | Retorno e remoção de sutura, quando aplicável |
| 11 | Frenectomia | Avaliação, anestesia, procedimento cirúrgico, sutura quando necessária, orientação e retorno inicial | Fonoaudiologia, sedação, internação, exames não autorizados e procedimentos adicionais não autorizados | Autorização, prontuário, identificação do freio tratado, evolução clínica e relatório do procedimento | |



PROCESSO Nº. 055/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Verdelândia - Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Avenida Renato Azeredo, 2001, Centro – CEP: 39.458-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.505/0001-70, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Frederico Sousa e Silva, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada à Rua, Bairro, na cidade de/MG, CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento Eletrônico n.º. ___/2026, Processo Administrativo n.º. ___/2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS ITENS E DO VALOR MÁXIMO INDIVIDUAL

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução, sob demanda, exclusivamente dos procedimentos para os quais a CONTRATADA foi habilitada e credenciada, conforme Edital, Termo de Referência, Anexo I-A, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos do procedimento.

1.2. A CONTRATADA está credenciada para os seguintes itens:

Item(ns): _____

Procedimento(s): _____

Valor(es) _____ unitário(s): _____

Valor máximo individual estimado deste Termo: R\$ _____

1.3. O valor máximo individual estimado possui natureza exclusivamente estimativa, não assegura consumo, faturamento, encaminhamento ou quantidade mínima à CONTRATADA.

1.4. Somente serão reconhecidas despesas relativas a procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos, atestados e não glosados.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no Processo Administrativo n.º. 055/2026 - Credenciamento Eletrônico n.º. 014/2026, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos, atestados e não glosados, conforme valores unitários estabelecidos para os itens em que estiver credenciada.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação e aprovação da nota fiscal, relatório mensal de produção, autorizações ou encaminhamentos, documentos clínicos e administrativos exigidos, atesto do fiscal e manutenção das condições de habilitação.

3.3. A documentação mensal deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos procedimentos.

3.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência de produção, ausência de autorização, glosa, irregularidade fiscal, pendência documental ou inconsistência clínica ou administrativa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos contra o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados consistem na prestação de serviços odontológicos especializados, voltados às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, conforme procedimentos, quantitativos, valores, exigências técnicas, sanitárias, administrativas e assistenciais detalhados no Termo de Referência.

| Item | Descrição | Unidade | Qtde. | Valor unitário | Valor total |
|------|---|---------|-------|----------------|---------------|
| 01 | Implante dentário - parte cirúrgica - Reabilitação externa que envolve a substituição de dentes, contribuindo para a estética e a mastigação. | Serviço | 60 | R\$ 900,00 | R\$ 54.000,00 |
| 02 | Periodontite por arcada superiores e inferiores - Controle de infecção bacteriana, frequentemente por raspagem e alisamento radicular por arcada, removendo biofilme e cálculo. | Serviço | 200 | R\$ 250,00 | R\$ 50.000,00 |
| 03 | Endodontia de incisivos - Tratamento de canal radicular dos dentes, removendo o nervo infeccioso. | Serviço | 60 | R\$ 500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 04 | Endodontia de pré-molares superiores e inferiores - Tratamento de canal radicular dos dentes, removendo o nervo infeccioso | Serviço | 61 | R\$ 600,00 | R\$ 36.600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!

ADM. 2025/2028

| Item | Descrição | Unidade | Qtde. | Valor unitário | Valor total |
|------|--|---------|-------|----------------|----------------|
| | e mantendo o dente. | | | | |
| 05 | Endodontia de molares superiores e inferiores - Tratamento de canal radicular dos dentes, removendo o nervo infeccioso e mantendo o dente. | Serviço | 180 | R\$ 800,00 | R\$ 144.000,00 |
| 06 | Coroa sobre implante individual - Procedimento destinado à reabilitação protética, contribuindo para a estética e a mastigação. | Serviço | 60 | R\$ 1.200,00 | R\$ 72.000,00 |
| 07 | Placa de bruxismo - Dispositivo que impede o desgaste dos dentes pelo atrito e auxilia no posicionamento da articulação temporomandibular. | Serviço | 60 | R\$ 200,00 | R\$ 12.000,00 |
| 08 | Pino e coroa - Restauração de dentes fraturados ou submetidos a tratamento de canal. | Serviço | 72 | R\$ 950,00 | R\$ 68.400,00 |
| 09 | Exodontia de 3º molar - Exodontia de terceiros molares hígidos, inclusos ou impactados. | Serviço | 120 | R\$ 450,00 | R\$ 54.000,00 |
| 10 | Aumento de coroa - Procedimento cirúrgico periodontal que remove excesso de gengiva. | Serviço | 48 | R\$ 600,00 | R\$ 28.800,00 |
| 11 | Frenectomia - Procedimento cirúrgico que remove ou reposiciona o freio da língua. | Serviço | 36 | R\$ 300,00 | R\$ 10.800,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1. O presente Termo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

5.2. A vigência deste Termo não assegura demanda mínima, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou preferência na distribuição dos procedimentos.

5.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes, avaliação satisfatória da execução, regularidade da CONTRATADA e formalização do instrumento adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A CONTRATADA deverá atender às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, oferecendo os serviços odontológicos credenciados no Município de Verdelândia/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo.

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas técnicas, éticas, sanitárias e legislações vigentes.

6.3 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, o usuário, terceiros ou bens, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos, empregados, profissionais vinculados ou pessoas por esta autorizadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados, desde que regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados;
- e) Definir o fluxo de encaminhamento, autorização, controle e priorização dos usuários, de modo impessoal e transparente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste Termo;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;



- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, biossegurança, ética profissional e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos autorizados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte, inclusive alteração de equipe, agenda, responsável técnico ou capacidade operacional;
- i) Realizar somente os serviços especificados no Termo de Referência e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, quando exigido, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, aos pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas não afastam as obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados única e exclusivamente pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da Dotação Orçamentária/Ficha:

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 15000002 / 241

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 35900000 / 110

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 16000000 / 100

3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 16010000 / 185

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados, podendo solicitar relatórios, documentos, registros de atendimento, esclarecimentos, correções, diligências e demais medidas necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços unitários poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou os valores de referência do credenciamento, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, com aplicação uniforme a todos os credenciados do mesmo procedimento e formalização do ato administrativo cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para as finalidades de autorização, execução, registro, acompanhamento clínico, fiscalização, auditoria, liquidação e pagamento dos procedimentos.

14.2. A CONTRATADA deverá assegurar sigilo profissional, confidencialidade, controle de acesso, guarda segura de prontuários e proteção dos dados dos usuários.

14.3. É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados dos usuários para finalidade estranha ao objeto deste Termo.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, extravio, acesso indevido, perda, vazamento ou divulgação irregular de dados.

14.5. A CONTRATADA manterá os prontuários e documentos clínicos pelo prazo legal e deverá disponibilizar informações à Administração quando necessárias à fiscalização, auditoria, continuidade do cuidado ou apuração de irregularidades, sempre preservado o sigilo aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Conforme a natureza, gravidade, extensão do dano, vantagem auferida, reincidência e circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas:

I – advertência, para falha de menor gravidade;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor do procedimento ou da parcela afetada;

III – multa compensatória de até 10% do valor do procedimento, relatório mensal ou parcela afetada, em caso de execução

inadequada, cobrança indevida, descumprimento de autorização, ausência injustificada, falha documental relevante ou

recusa injustificada;

IV – multa de até 20% do valor máximo individual estimado do Termo, em caso de inexecução total, abandono, fraude, cobrança ilícita reiterada, dano relevante ao usuário ou à Administração, ou descumprimento grave das regras sanitárias, éticas ou assistenciais;

V – impedimento de licitar e contratar;

VI – declaração de inidoneidade.



15.3. A glosa não constitui sanção administrativa, correspondendo apenas ao não reconhecimento financeiro de procedimento não autorizado, não comprovado, incompleto, inadequado ou executado em desacordo com as exigências do Termo.

15.4. A aplicação de multa e demais sanções não afasta o dever de reparar danos causados ao Município, ao usuário ou a terceiros.

15.5. A cobrança direta ou indireta de valores do usuário por procedimento custeado pelo Município será considerada infração grave, sujeita à glosa, restituição, descredenciamento e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor do interesse público, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Janaúba/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

- CPF nº. _____

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

- CPF nº. _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº.: _____

Nome: _____

CPF nº.: _____